MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 788/2021

Data: 27 de agosto de 2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 491, de 06 de maio de 2011, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 491, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º.*** *As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Moreira Sales, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

I *- que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;*

II *- que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*

III *- que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*

IV *- que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive*

artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório; ou

***V** – que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova atividades voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores e pequenos produtores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural.*

***§ 1°.** Em casos especiais, a juízo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação e deliberação do Plenário, o prazo do item I poderá ser reduzido para 06 (seis) meses, atendidos os demais itens, quando a entidade seja representativa de Servidores Públicos e sua abrangência seja no âmbito municipal.*

***§ 2°.** No caso do parágrafo anterior a entidade apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nos 06 (seis) primeiros meses, contados da data do registro da sua personalidade jurídica, aprovado pelo órgão encarregado do seu cadastramento."*

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RAFEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal